



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL – CEPC/AP

PROPOSIÇÃO Nº 006/2018 - CEPC.

Dispõe sobre a proposição de normas legais para a eficiente regulamentação do Fundo Estadual de Cultura - FEC como elemento constitutivo da estrutura e composição do Sistema Estadual de Cultura do Amapá com fulcro na Lei. 2.137/2017 que criou o SEC.

I – HISTÓRICO:

Em sessão plenária ordinária de nº 557, realizada em 26 de junho de 2018, o pleno do Conselho Estadual de Política Cultural em apreciação ao memorando nº 005/2018 – CLPN decidiu, por unanimidade, pelo deferimento do teor do referido documento em sua totalidade. O teor aqui mencionado propõe a distribuição dos elementos constitutivos da Lei do **Sistema Estadual de Cultura/SEC** – aqueles elencados no Art. 33 da Lei estadual n.º 2.137/2017 - entre os conselheiros membros deste colegiado de cultura para que, após análise e estudo dos mesmos, apresentem no prazo máximo de 15 dias, proposição escrita contendo procedimentos legais e necessários tendo em vista a regulamentação e efetiva aplicação de tais elementos da estrutura e composição do SEC ao caso específico que se destina.

Por conseguinte, deu-se a distribuição dos já citados elementos entre os conselheiros membros, de forma que, doravante passo a tratar dos aspectos legais e regulamentares necessários à implementação do Fundo Estadual de Cultura-FEC, elemento a mim outorgado para tal análise de caso.

II – ANÁLISE:

Em atenção ao que propõe o memo nº 005/2018, com base nos dispositivos vigentes do Regimento Interno deste Conselho de Cultura em seus incisos I e XI do Art. 3º e VI e VIII do Art. 10, passo ao detalhamento do caso a mim designado.

A lei 2.137 de 02 de março de 2017 que criou o Sistema Estadual de Cultura do Amapá, no Capítulo III, artigo 33 apresenta a constituição e composição de sua estrutura por esfera de competência e atuação. Portanto, como instrumento de gestão previsto no Inciso III do artigo supracitado, encontramos o Sistema Estadual de Financiamento à Cultura – SEFC.

Num claro exercício de retroalimentação positiva, busca-se ação ou resultante cultural por meio desses “mini” sistemas constantes no SEC para que a política cultural no Estado seja eficiente e promova o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

De tal modo, o Fundo Estadual de Cultura - FEC integra o Sistema Estadual de Cultura como instrumento de gestão e como um mecanismo de financiamento público da cultura no Sistema Estadual de Financiamento à Cultura – SEFC, com atenção ao Art 62 da lei do SEC que transcrevo abaixo:

Fica criado o Fundo Estadual de Cultura - FEC, vinculado à Secretaria Estadual de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

No tocante ao regime, parâmetros e destinação de recursos deve-se observar o estabelecido pelo legislador no Art. 63 da mesma lei:

O Fundo Estadual de Cultura - FEC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Estado com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento pela União, Estado e Municípios, transferidos fundo a fundo, de acordo com critérios, valores e parâmetros pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovados pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC.

Claro está, sob a perspectiva dos artigos aqui expostos, a vinculação, destinação de recursos e modelo de pactuação e aprovação dos critérios, valores e parâmetros para os repasses financeiros entre os fundos federal, estadual e municipais.

Cumprido saber que a lei do SEC ao definir o Fundo Estadual de Cultura asseverou os mecanismos de receita, arrecadação, dotação orçamentária e gestão do mesmo, determinando inclusive, um percentual nunca inferior a 40% do orçamento da SECULT e consignando-o à previsão na Lei Orçamentária Anual. No tocante à gestão, em seu artigo 65 a Lei 2.137 prevê que Secretaria Estadual de Cultura – SECULT, Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC e Agência de Fomento do Amapá – AFAP farão, de maneira compartilhada, a gestão do FEC na forma do que for estabelecido no regulamento do mesmo.

III – PROPOSIÇÃO :

Considerando o texto da Lei 2.137/2017 em seu artigo 62 c/c Art. 63 a 71 que dispõem sobre a função, natureza, gestão, dotação e regime de pactuação do Fundo Estadual de Cultura -FEC , faz-se necessário um processo de estudo e fundamentação que resulte em uma minuta de regimento interno, objetivando regulamentar o FEC e dar-lhe efetiva aplicabilidade.

Ademais, deve-se buscar orientar a Secretaria de Estado da Cultura, AFAP, prefeituras municipais, Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, Seplan, Sefaz e o chefe do poder executivo estadual da necessidade do empenho dos entes para tornar possível e exequível o Fundo de Cultura no âmbito do Estado. Uma vez que constituí-lo não se faz por somente redação, aprovação e publicação do decreto do Regimento Interno.

Frente ao exposto, este conselheiro em resposta à demanda outorgada pelo pleno da casa e em perfeito atendimento regimental propõe que sejam enviados ofícios aos entes, que por previsão legal constituem junto com o CEPC, em acordo com a Lei 2.137/2017, o grupo gestor do FEC, a saber: Secult e AFAP, solicitando que enviem um representante, que juntamente com um membro deste CEPC formarão um grupo de trabalho encarregado de desenvolver

um estudo minucioso para elaboração do regimento ou regulamento do Fundo. Poderá, o grupo de trabalho aprofundar análises junto à Comissão Intergestores Bipartite, realizar diligências e elaborar um cronograma de ações para a produção de documentações e orientações que se mostrem necessárias para a efetiva constituição do FEC com seus elementos de gestão, dotações orçamentárias visando seu pleno funcionamento e aplicabilidade.

Uma vez concluído o processo acima descrito a presidência do CEPC, deverá dar início ao rito legal de apreciação, análise e deliberação no plenário do CEPC da documentação que porventura venha a ser produzida pelo grupo de trabalho acima citado. Uma vez cumprida esta etapa deverá o texto final, aprovado em plenário, ser enviado ao chefe do executivo que por Decreto o aprovará consolidando a regulamentação proposta.

Destarte, no entendimento deste conselheiro relator este é o mecanismo adequado para regulamentação deste importante mecanismo de financiamento da cultura e instrumento de gestão da estrutura do SEC/AP denominado Fundo Estadual de Cultura – FEC.

Macapá-Ap, 18 de julho de 2018.

Cléverson Alberto da Costa Baía
Conselheiro relator